



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

## DECISÃO COFEN Nº 0102/2017

*Não homologação do Parecer GTAE nº 07/2017 e dá outras providências.*

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 523/2016, que aprova o Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Portaria Cofen nº 0096/2017, alterada pela Portaria Cofen nº 0886/2017, que instituiu o Grupo Técnico de Acompanhamento Eleitoral do Cofen - GTAE, com a finalidade de assessorar o plenário do Cofen, bem como emitir esclarecimentos e pareceres para subsídios de eventuais deliberações do Plenário, com relação ao período das eleições do Sistema Cofen/Conselhos Regionais para o Triênio 2018/2020;

**CONSIDERANDO** o art. 12, §1º, da Lei nº 5.905/73, que define que a eleição referida no "caput" do citado artigo serão organizadas em chapas separadas, uma para enfermeiros e outra para os demais profissionais de enfermagem, podendo votar em cada chapa, respectivamente, os profissionais referidos no artigo 11.

**CONSIDERANDO** tudo mais o que consta no Processo Administrativo Cofen nº 0081/2017, sob a ementa: "OE 05. Grupo Técnico de Acompanhamento Eleitoral - GTAE", e

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Plenário do Cofen, em sua 491ª Reunião Ordinária, quando analisado o Parecer GTAE nº 07/2017,

### DECIDE:

**Art. 1º Não homologar** o Parecer GTAE nº 007/2017.

**Art. 2º** Os documentos exigidos para a instrução do requerimento de inscrição de chapa são aqueles dispostos no artigo 26, §2º, inciso I e os do artigo 27, incisos I ao VI.

**Parágrafo Único.** Caberá à Comissão Eleitoral a realização de diligências, se necessário, junto ao representante de Chapa para apresentação de documentos que achar necessária para o seu convencimento.

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 -Asa Norte - Brasília - DF  
CEP: 70.736-550 - Tel.: (61) 3329-5800  
Home Page: [www.portalcofen.gov.br](http://www.portalcofen.gov.br)



2

**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

### DECISÃO COFEN Nº 0102/2017

**Art. 3º** Serão contabilizados o somatório do tempo de inscrição dos Quadro II e III, do Candidato, para fins de comprovação de tempo de inscrição definitiva no Conselho do Estado ou do Distrito Federal onde pretende concorrer, nos termos do artigo 12, inciso I, alínea "a", da Resolução Cofen nº 523/2016.

**Art. 4º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e deverá ser dada a devida publicidade.

**Art. 5º** Dê ciência e cumpra-se.

Brasília, 27 de julho de 2017.



**MANOEL CARLOS N. DA SILVA**  
COREN-RO Nº 63592  
Presidente



**VENCELAU J. DA C. PANTOJA**  
COREN-AP Nº 75956  
Segundo-Secretário

.../ASSLEGIS